



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

“Altera a redação do §2º do art. 1º da Lei nº 2.069, de 01 de agosto de 2017.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 2.069, de 01 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

§ 2º O pagamento em pecúnia, que trata o parágrafo anterior, será feito mediante crédito em folha de pagamento a todos servidores públicos municipais ativos, efetivos, temporários e comissionados, incluídos os agentes políticos.

.....(NR)”

Art. 2º Permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.069/17, esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 22 de janeiro de 2026.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 22 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadora, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Altera a redação do §2º do art. 1º da Lei nº 2.069, de 01 de agosto de 2017.”**

O Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do §2º do art. 1º da mencionada Lei, com o objetivo de autorizar a concessão do vale-alimentação aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, quais sejam: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Quanto à concessão de auxílio alimentação aos agentes políticos, a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem admitido a concessão de vale-alimentação, desde que observadas as regras aplicáveis aos agentes políticos e o princípio da moralidade administrativa. O Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio da Consulta nº 730772, reconheceu a possibilidade de extensão do auxílio-alimentação aos agentes políticos, desde que observadas as exigências legais pertinentes. Por oportuno, destacamos o seguinte trecho da referida consulta:

“(…) Manifestou-se o Conselheiro Gilberto Diniz sobre a matéria – concessão de auxílio-alimentação, afirmando, de início, que a questão concernente ao caráter – se indenizatório ou remuneratório – do auxílio-alimentação tem a ver diretamente com a lei que instituir o benefício. Se a lei que o instituir atribuir-lhe natureza de indenização, os valores despendidos não deverão ser incluídos entre as parcelas que compõe “a despesa total com pessoal”, considerando-se o disposto no art.18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Afirmou, também, que poderiam os agentes políticos auferir tal benefício, já que não haveria óbice constitucional, consoante se infere do disposto no §4º do art.39 da Carta Federal. Por outro lado, se tiver natureza remuneratória, segundo dispuser a lei instituidora do benefício não poderá o mesmo ser conferido ao agente político, em face daquela vedação constitucional prevista no supracitado dispositivo.

(…)

E mais: poderão os agentes políticos auferir tal benefício, o que não ocorrerá se a lei atribuir-lhe caráter remuneratório, em face da mencionada vedação contida no § 4º do art.39 da Carta Federal.

(…)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Dessa forma, a alteração proposta visa autorizar expressamente a concessão do vale-alimentação, de natureza indenizatória, aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas e com os princípios da razoabilidade e moralidade administrativa.

Importante ressaltar que, atualmente, todos os servidores municipais já recebem o benefício do vale-alimentação, razão pela qual se entende justo e legítimo estender o referido benefício aos agentes políticos,

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal